

LEI Nº 13.714, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Inclui art. 2º-A na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo a divulgação de cronograma de execução das obras e dos serviços de zeladoria com as informações que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º-A Deverá ser disponibilizado no Portal Transparência Porto Alegre, de forma visual e didática, o cronograma de execução das obras e dos serviços de zeladoria, que conterá as seguintes informações sobre os serviços a serem executados:

I – o endereço da prestação do serviço;

II – a duração da execução, com indicação de dia, mês e ano;

III – o valor dos repasses realizados para a execução dos serviços; e

IV – o cronograma específico de eventual alteração dos serviços programados, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data da alteração.

Parágrafo único. As informações referidas neste artigo deverão ser:

I – prestadas de forma objetiva e concisa;

II – atualizadas mensalmente; e

III – direcionadas por meio de um *link* em destaque na página principal do *site* da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de novembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.